



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**PARECER N° 129 /11 – CECE
AO PROJETO E À EMENDA N° 01**

Institui o Programa Municipal do Primeiro Emprego e inclui art. 19-B na Seção I do Capítulo II do Título II da Lei Complementar n° 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, dispondo sobre o cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de empresa que aderir a esse Programa.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador André Carús, e a Emenda n° 01, de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 12, concluiu: “A matéria objeto da Proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação. Cabe ressaltar, contudo, que, por força do disposto na Lei Orgânica compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração do Município, preceito que, vênua concedida, resta afetado pelos conteúdos normativos do § único do artigo 2° e do artigo 4° da Proposição, por consubstanciarem interferência na gestão municipal. Cabe sinalar apenas que a Lei Complementaar n° 101/2000 (artigo 14) impõe requisitos para a concessão de benefício de natureza tributária e que a Lei Orgânica estatui que os incentivos ou benefícios de natureza tributária serão concedidos por prazo determinado (§ 3°, do art. 113).”

O Parecer n° 107/10 – CCJ, fl. 16, tendo por relator o vereador Bernardino Vendruscolo, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, e apresenta a Emenda n° 01 para atender ao Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, adequando-o ao § 3° do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA.

O Parecer n° 084/11 – CEFOR, fls. 20 a 22, tendo por relator o vereador Airto Ferronato concluiu: “Avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria e pela CCJ, adicionando-se os aspectos sociais de valorização do ser humano e do princípio da equidade previsto em nossa Constituição Federal, este relator tem, no mérito, entendimento favorável à aprovação do Projeto e da Emenda n° 01”.



**PARECER Nº 129 /11 – CECE
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

O Parecer nº 096/11 – CUTHAB, fls. 24 e 25, tendo por relator o vereador Alceu Brasinha, concluiu pela aprovação do Projeto.

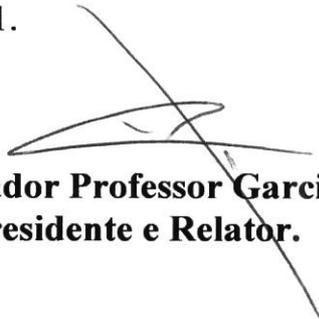
É o Relatório.

Este Projeto visa à criação do Programa Municipal do Primeiro Emprego, pelo qual as empresas que aderirem, por meio da contratação de jovens entre 16 e 24 anos de idade, terão o valor do ISSQN devido calculado com a incidência da menor alíquota vigente.

Cabe a nossa Comissão a análise da Proposta, quanto ao aspecto de políticas públicas voltadas à educação, à cultura, ao esporte e à juventude. Neste sentido, o Projeto contempla os programas voltados à juventude.

Diante do que, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2011.



**Vereador Professor Garcia,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 06.12.11.



Ver. Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente



Verª Fernanda Melchionna



Ver. DJ Cassiá

Ver. Haroldo de Souza